

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 10, 10, 01
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

PL 2295 /2001

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA – PL)

Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para financiamento de imóveis nos condomínios regularizados ou em processo de regularização.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- O Poder Executivo, através do Banco de Brasília – BRB, criará linha de crédito especial de financiamento para pagamento dos lotes em parcelamentos de área pública regularizados ou em processo de regularização, no território do Distrito Federal.

Art. 2º - O pagamento do lote também poderá ser efetuado com precatórios judiciais de natureza trabalhista.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º
PL 2295, 01
LUCIA

O objetivo deste Projeto de Lei é o de criar linha de crédito especial no Banco de Brasília – BRB, destinada a aquisição de terrenos em parcelamento em área pública regularizados ou em processo de regularização. Além disso, no caso de comprador que tenha crédito junto ao GDF referente a precatórios, poderá ele comprar o terreno usando o crédito equivalente. Isso irá viabilizar a compra dos imóveis pelos moradores.

Por se tratar de matéria de suma importância para os possuidores de boa-fé de terrenos em condomínios, solicito a acolhida favorável dos meus pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital - PL